

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 13 de março de 2019.

OFICIO PRP Nº. 15/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

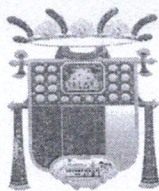
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 09/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 08/2018 – Dispõe sobre suspensão do fornecimento de água pela concessionária no município e dá outras providências (vereador Geovane Meneguette), aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, com Redação Final, na sessão ordinária do dia 12 de março ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	005281/2019	
Registro	19/03/2019 15:55:32	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OFICIO PRP Nº 15/2019. AUTOGRAFO DE LEI.		
Consulta Online: 381781250352019		

212



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 09/2019

Dispõe sobre suspensão do fornecimento de água pela concessionária no município e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 02 (duas) abstenções, **com Redação Final**, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 12/03/2019, o Projeto de Lei nº 08/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella), que Dispõe sobre suspensão do fornecimento de água pela concessionária no município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 08/2018.

Dispõe sobre suspensão do fornecimento de água pela concessionária no município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

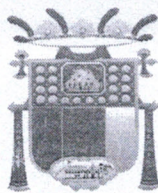
Art. 1º - Fica a concessionária de água com atuação no município de Anchieta, obrigada a manter o fornecimento de água nas localidades e unidades que atende, ressalvada a hipótese de inadimplência individual de seus consumidores, competindo-lhes a imediata distribuição de água potável por meio de caminhões pipa ou outro meio equivalente e eficaz sempre que a interrupção no fornecimento ultrapassar o prazo de 12 (doze horas) horas.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo deverá ser desconsiderado apenas em caso de decretação de estado de emergência ou calamidade pública.

§ 2º. A utilização de caminhões pipa deverá ser mantida e reiterada a cada intervalo de 12 (doze) horas até o pleno restabelecimento do fornecimento contínuo de água pelas vias normais.

§ 3º. A obrigatoriedade de que se trata o artigo anterior deverá ser durante todo o período em que houver a suspensão do fornecimento de água, seja acidentalmente (não climatológico), programada ou por culpa da fornecedora.

Art. 2º - O serviço de abastecimento por meio de caminhões pipa deverá ser direcionado a todos os consumidores que tiveram o serviço interrompido indistintamente, ressalvadas eventuais prioridades justificadas por questões de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - Os caminhões pipa deverão estar devidamente identificados com placa que contenha o nome da concessionária e a informação que tal serviço é isento de ônus ao consumidor.

II - A Empresa Concessionária ficará obrigada a comunicar aos usuários o motivo da suspensão do fornecimento de água, cabendo a esta a ampla divulgação e esclarecimento entre seus consumidores da pane ou avaria que está motivando essa forma provisória de abastecimento.

III - O aviso que trata o inciso anterior deverá informar quais os motivos da suspensão, assim como a data prevista para a normalização.

Art. 3º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal por Decreto normatizar sanções por descumprimento a presente Lei.

Art. 4º - A presente obrigatoriedade, em hipótese alguma interferirá no Convênio firmado entre a Empresa Concessionária e o Município de Anchieta - ES.

Parágrafo único. A fiscalização será feita pelo órgão competente do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Anchieta/ES, 13 de março de 2019

CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário